

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1078/2006

de 6 de Outubro

Pela Portaria n.º 996/97, de 24 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 340/2003, de 29 de Abril, foi concessionada a António Gonçalves Carrinho a zona de caça turística de Santo António e Gonçalves (processo n.º 1515-DGRF), situada nos municípios de Idanha-a-Nova e Castelo Branco, válida até 16 de Abril de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos e com efeitos a partir do dia 17 de Abril de 2006, a concessão da zona de caça turística de Santo António e Gonçalves (processo n.º 1515-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, com a área de 671 ha, e nas freguesias de Ladoeiro, Idanha-a-Nova e Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com a área de 324 ha, e que exprime uma redução de área concessionada de 1007 ha.

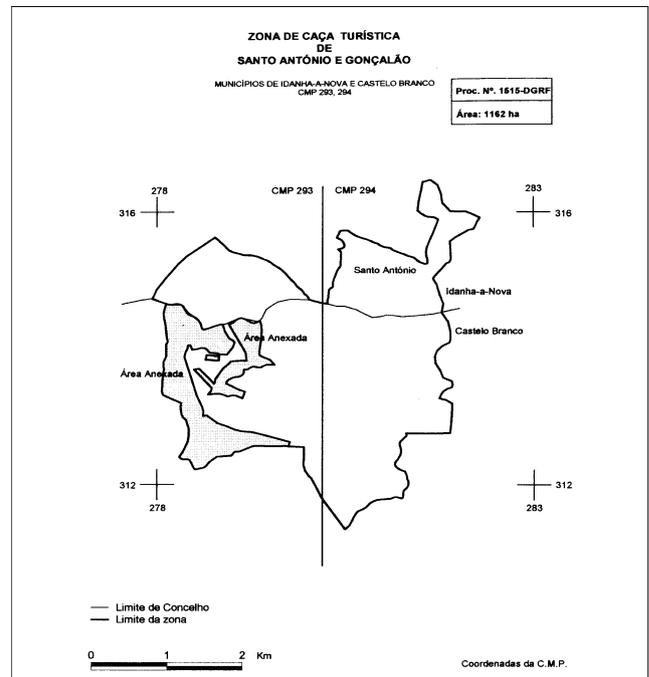
2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítios na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, com a área de 167 ha.

3.º A zona de caça turística de Santo António e Gonçalves, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1162 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 1079/2006

de 6 de Outubro

Pela Portaria n.º 1303/2002, de 30 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1264-DB/2004, de 29 de Setembro, foi concessionada à Reserva de Caça Turística de Alfamar a zona de caça turística de Alfamar, processo n.º 3093/DGRF, situada no município de Serpa.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 113 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serpa:

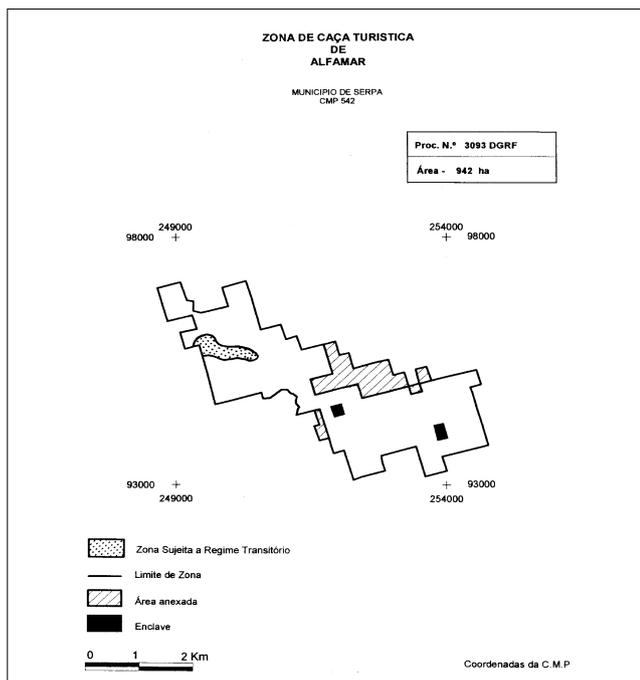
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1303/2002, de 30 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1264-DB/2004, de 29 de Setembro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Salvador, município de Serpa, com a área de 113 ha, ficando a mesma com a área total de 942 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os terrenos constantes do mapa anexo à presente portaria e identificados como zona sujeita a regime transitório ficam sujeitos a um regime transitório em que qualquer actividade cinegética a desenvolver no seu perímetro será objecto de parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza/Parque Natural do Vale do Guadiana.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1080/2006

de 6 de Outubro

A Portaria n.º 900/2005, de 26 de Setembro, aprovou a criação do curso profissional de Técnico de Gestão Equina e respectivo plano de estudos, de acordo com os princípios orientadores da organização e gestão curricular estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, a matriz curricular dos cursos profissionais inclui três componentes de formação — sócio-cultural, científica e técnica —, às quais estão atribuídas cargas horárias globais, respectivamente de mil, quinhentas e mil e seiscentas horas, no total de três mil e cem horas.

Considerando que no curso profissional de Técnico de Gestão Equina o valor estabelecido em termos de carga horária atribuída à componente de formação científica na disciplina de Matemática não respeita o esti-

pulado naquele diploma legal, importa proceder à sua alteração.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, no regime de avaliação e certificação dos cursos de nível secundário, que elimina a obrigatoriedade da realização de exames nacionais nos cursos profissionais para efeitos de certificação:

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso profissional de Técnico de Gestão Equina, publicado no anexo n.º 1 a que se reporta o n.º 3.º da Portaria n.º 900/2005, de 26 de Setembro, passa a ter a redacção constante do anexo n.º 1 da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As alterações introduzidas no anexo n.º 1 na componente de formação científica, na disciplina de Matemática, produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2005-2006.

3.º As alterações introduzidas pela presente portaria no referido anexo n.º 1 em matéria de língua estrangeira produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2006-2007, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril.

4.º É revogado o n.º 4.º da Portaria n.º 900/2005, de 26 de Setembro.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 22 de Setembro de 2006.

ANEXO N.º 1

Plano de estudos do curso profissional de Técnico de Gestão Equina

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000